DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 22 de setembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 668

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 227, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no Protocolo n.º 3.405/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos concernentes à suposta prática de infração funcional, consistente na realização de horas extras indevidas.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 228, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos relatados no Protocolo n.º 2.876, de 17 de julho de 2025, apresentado pela Secretária Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a denúncia realizada junto a Ouvidoria – PROT_2873, do Município de Ibaté/SP, datada de 18 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos relativos à supostas falhas na comunicação, omissões ou responsabilidades, do incidente envolvendo estudante da Escola Municipal Bruna Espósito de Ibaté/SP, envolvendo servidores a identificar.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 1.094/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente (SAICA) Municipal de Ibaté/SP.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**,

a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 230, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no protocolo n.º 3.517/2025.

CONSIDERANDO a denúncia realizada junto a Ouvidoria -PROT_415_125730.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos concernentes à suposta prática de infração funcional, consistente em ameaças e discussão ocorrida no trânsito.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 231, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no Protocolo n.º 3.499/2024,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a renovação da Portaria Municipal n.º 241, de 29 de novembro de 2024, que instaura a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos relativos à suposta pratica de infração funcional no transporte de paciente em município vizinho, envolvendo servidores a identificar.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 232, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no protocolo nº 3218/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º - **DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar os fatos relativos à suposta pratica de infração funcional no setor de transporte, envolvendo o(a) servidor(a) T.F.D. matricula nº 13566.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas

atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 30 (trinta) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no Protocolo n.º 1228/2025,

CONSIDERANDO os fatos contidos no Boletim de Ocorrência DT8290-1/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos concernentes à suposta prática de infração funcional, consistente em ameaças dirigidas ao Secretário municipal.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 19 setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Distrato por descumprimento das condicionantes contratuais – Termo de Intenção de Doação de Imóvel

Á
BRAKE INJET INDUSTRIA LTDA
CNPJ n° 43.204.350/0001-82
Inscrição Estadual n° 181.506.666.112
Endereço: Alameda Rogerio Pinto Ferraz, n. 1177 - Jardim Primavera
CEP 14.802.406 - Araraquara/SP

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE IBATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida São João, n.° 1771, Centro, Município de Ibaté/SP CNPJ: 45.355.575/0001-65, vem, por meio da presente, NOTIFICAR V.Sª nos seguintes termos:

Em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Intenção de Doação de Imóvel firmado com este Município, referente ao(s) lotes (número e quadra) localizado(s) no Distrito Industrial de Ibaté/SP, comunica-se que não foram atendidas as condicionantes previstas no contrato, em especial as contrapartidas previstas na Cláusula Oitava, item 8.1, cujo prazo contratual já se encontra expirado.

Nos termos da referida cláusula contratual:

“Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Intenção será rescindido, total ou parcialmente, pela Compromitente/Doadora, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à Compromissária/Donatária assista direito a qualquer tipo de indenização.”

Dessa forma, fica V.Sª desde já NOTIFICADA de que o distrato do termo de doação está consumado, com a consequente retomada do imóvel pelo Município de Ibaté/SP, por força da cláusula acima mencionada e do descumprimento das obrigações pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Informa-se que eventual desocupação, desmobilização ou retirada de bens do imóvel deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive reintegração de posse e inscrição da inadimplência nos registros competentes.

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração.
Atenciosamente,

_____

PROF. DR. REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ibaté, 25 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Distrato por descumprimento das condicionantes contratuais – Termo de Intenção de Doação de Imóvel

Á
LAJES DOIS PRIMOS LTDA ME
CNPJ n° 21.730.539/0001-76
Inscrição Estadual n° 341.023.220.113
Endereço: Rua José Mascagna, n° 380 - Encanto do Planalto
CEP 14815-398 - Ibaté/SP

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE IBATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida São João, n.° 1771, Centro, Município de Ibaté/SP CNPJ: 45.355.575/0001-65, vem, por meio da presente, NOTIFICAR V.Sª nos seguintes termos:

Em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Intenção de Doação de Imóvel firmado com este Município, referente ao(s) lote (83 quadra P) localizado(s) no Distrito Industrial de Ibaté/SP, comunica-se que não foram atendidas as condicionantes previstas no contrato, em especial as contrapartidas previstas na Cláusula Oitava, item 8.1, cujo prazo contratual já se encontra expirado.

Nos termos da referida cláusula contratual:

“Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Intenção será rescindido, total ou parcialmente, pela Compromitente/Doadora, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à Compromissária/Donatária assista direito a qualquer tipo de indenização.”

Dessa forma, fica V.Sª desde já NOTIFICADA de que o distrato do termo de doação está consumado, com a consequente retomada do imóvel pelo Município de Ibaté/SP, por força da cláusula acima mencionada e do descumprimento das obrigações pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Informa-se que eventual desocupação, desmobilização ou retirada de bens do imóvel deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive reintegração de posse e inscrição da inadimplência nos registros competentes.

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração.
Atenciosamente,

_____

PROF. DR. REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ibaté, 25 de agosto de 2025